



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2023.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.966.804,77– SMA”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 1.966.804,77** (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quatro reais com setenta e sete centavos), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2023, no **Programa “0003 – PROG. GESTÃO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO”**, na ação: **“3903 – AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE DOS IDOSOS”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Administração, como segue:

Crédito Especial:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
03.01.04.122.0003.3903	3.33.60.45	Subvenções Econômicas	1,00	1717*
03.01.04.122.0003.3903	3.33.60.45	Subvenções Econômicas	1.966.801,77	2717*
03.01.04.122.0003.3903	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	1,00	1717*
03.01.04.122.0003.3903	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	1,00	2717*
		TOTAL.....	1.966.804,77	

(*) 1717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123/2022; 2717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123/2022 (Recurso de Exercícios Anteriores)

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do recurso 2717 no montante de R\$ 1.966.801,77 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e um reais com setenta e sete centavos), referentes ao Auxílio Financeiro ao Transporte Coletivo, disponível na conta corrente nº 62178-1 da agência 35-3 do Banco do Brasil, e a redução da seguinte dotação orçamentária:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Cód. Red.</u>	<u>Recurso</u>
03.01.04.122.0003.4017	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 3,00	85280-5	1501*
		TOTAL.....	R\$ 3,00		

(*) 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2023.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.966.804,77– SMA”***.

A abertura desse crédito especial se faz necessária para inserção de rubricas orçamentárias que serão utilizadas para viabilizar, através da Secretaria Municipal de Administração, a execução da isenção tarifária patrocinada para idosos no transporte coletivo, regulamentada pela Lei Municipal nº 8.000/2022. Justifica-se a abertura de rubricas orçamentárias com recursos 1717 e 2717 por haver a possibilidade do valor, recebido no exercício anterior, gerar uma receita de rendimentos no exercício atual.

O recurso foi disponibilizado pela União, através da Emenda Constitucional nº 123/2022, Art. 5º, inciso IV, e se trata de uma assistência financeira ao transporte coletivo em caráter emergencial, com a finalidade de ser utilizado para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O repasse às concessionárias está regulamentado pela Lei Municipal nº 8.000/2022, e o Município deverá realizar a prestação de contas na Plataforma + Brasil até o dia 31 de julho de 2023, conforme o art. 5º, Parágrafo Único, da referida Lei Municipal.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Agência 35.3

Conta corrente 62176-1 MUNICIPIO DE SANTANA DO L

Período de 10/1/2022

exercício

Lançamentos

DT	DT	Aç. Orgão	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/09/2022	0000	00000	000	Saldo Anterior			0,00 C
28/09/2022	0000	14056	632	Ordem Bancária	5.316.508.000,012	1.965.801,77 C	
28/09/2022	0000	00000	271.88	APLIC C.PRZ APILAUT			
28/09/2022	0000	00000	999	SALDO	1.972	1.965.801,77 D	0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Operações realizadas com fôlego por JB512616 ANA L RASPIROT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a isenção tarifária patrocinada para idosos no Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Santana do Livramento, mediante subsídio, nos termos da Emenda Constitucional 123/2022 e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção tarifária patrocinada para idosos no transporte coletivo municipal, de forma temporária, nos termos da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A isenção patrocinada autorizada por esta lei corresponde à transferência dos valores referentes ao custo geral com o transporte dos idosos de forma integral às concessionárias do Município, através de subsídio financeiro, com a manutenção das tarifas praticadas.

Parágrafo Único– Para fins desta Lei e do disposto no inciso VIII, §4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123 de 2022, considera-se serviço regular em operação o serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587 de 03/01/2012.

Art. 3º O repasse às concessionárias, em caráter temporário, poderá ser mensalmente, devendo observar o custo mensal estimado com o transporte dos idosos e transferidos na forma de subsídio financeiro, com vistas à continuidade dos serviços essenciais, sem prejudicar usuários e empresas.

Art. 4º O benefício será calculado mensalmente de acordo com o número de pessoas que possuam idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco).

Art. 5º A concessionária deverá comprovar mensalmente, mediante apresentação de relatório e observada a média mensal de usuários, a efetiva utilização do transporte pelos idosos subsidiados adicionalmente à tarifação, conforme autorização da presente lei.

Parágrafo Único– O município terá até o dia 31 de julho de 2023, para realizar a prestação de contas na Plataforma + Brasil, mediante apresentação de:

- I** –relatório de gestão final, conforme modelo disponibilizado pelo MDR;
- II** –extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias; e
- III** –comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

Art. 6º O uso excessivo, atípico e não justificado das isenções adicionais à tarifa, o mau uso do benefício por meio do subsídio ou a verificação da ocorrência de fraude, falsidade de informações, desvirtuamento do objetivo do benefício ou qualquer outra irregularidade implicará a instauração de processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, ao final do qual, apurada a culpa ou o dolo dos envolvidos, serão aplicadas as penalidades administrativas de:

- I** -cassação do benefício;

II -determinação de ressarcimento dos valores de tarifa que foram pagos no curso do mau uso do benefício, a serem depositados à conta do Município para posterior prestação de contas junto à União.

Parágrafo único- A aplicação das penalidades administrativas não isenta os envolvidos de outras sanções penais, cíveis ou administrativas que se mostrarem cabíveis.

Art. 7ºA validade das isenções concedidas anteriormente a esta Lei e na forma da legislação vigente fica condicionada a aplicação correta do subsídio transferido diretamente à conta da empresa concessionária.

Art. 8ºFica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, resguardada a finalidade da aplicação do recurso, bem como abrir crédito especial para a execução da presente norma.

Art. 9ºO Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em especial no que tange aos procedimentos administrativos de controle e prestação de contas das concessionárias com o Município e este com a União.

Art. 10Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:812F4734

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/12/2022. Edição 3471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 225.

§ 1º

.....

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

....." (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Parágrafo único. Para enfrentamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte:

I - quanto às despesas:

a) serão atendidas por meio de crédito extraordinário;

b) não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e do limite estabelecido para as despesas primárias, conforme disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) ficarão ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal; e

III - a dispensa das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação:

a) à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; e

b) à renúncia de receita que possa ocorrer."

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, ele será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.

§ 2º No período de 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata a alínea "h" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

I - assegurará a extensão do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação desta Emenda Constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa acréscimo mensal extraordinário, durante 5 (cinco) meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais), no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a 1 (uma) parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VII - assegurará ao Programa Alimenta Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º O acréscimo mensal extraordinário de que trata o inciso I do caput deste artigo será complementar à soma dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e não será considerado para fins de cálculo do benefício previsto na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

§ 2º A parcela extraordinária de que trata o inciso II do caput deste artigo será complementar ao previsto no art. 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 3º O auxílio de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III - será recebido independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV - será disponibilizada pelo Poder Executivo solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio; e

V - para fins de pagamento do auxílio, será definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos.

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

III - será repassado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aos que já recebem recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

V - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano;

VI - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de Municípios responsáveis pela gestão do sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada;

VII - será distribuído com base na estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VIII - será entregue somente aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento.

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - deverão ser outorgados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aproveitados nos exercícios posteriores;

II - terão por objetivo reduzir a carga tributária da cadeia produtiva do etanol hidratado, de modo a manter diferencial competitivo em relação à gasolina;

III - serão proporcionais à participação dos Estados e do Distrito Federal em relação ao consumo total do etanol hidratado em todos os Estados e no Distrito Federal no ano de 2021;

IV - seu recebimento pelos Estados ou pelo Distrito Federal importará na renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual ação que tenha como causa de pedir, direta ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adoção do crédito presumido de que trata o inciso V do caput deste artigo nas operações com etanol hidratado em seu território;

V - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), da seguinte forma:

a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;

b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;

c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;

d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;

e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;

VI - serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observadas:

a) a repartição com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

b) a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário do auxílio e, como despesa, no orçamento da União e deverão ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2022, a alíquota de tributos incidentes sobre a gasolina poderá ser fixada em zero, desde que a alíquota do mesmo tributo incidente sobre o etanol hidratado também seja fixada em zero.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	

Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

*

Distribuição de Recursos
Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos

UF	Ente	Plano de Ação Aprovado	Valor
-	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	NA	R\$ 30.503.609,15
DF	DISTRITO FEDERAL	23588020220001-007170	R\$ 43.951.311,92
-	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	NA	R\$ 8.281.096,41
BA	ESTADO DA BAHIA	23588020220001-007344	R\$ 36.192.653,70
PB	ESTADO DA PARAIBA	23588020220001-007537	R\$ 9.616.210,92
AL	ESTADO DE ALAGOAS	23588020220001-007791	R\$ 26.002.626,50
GO	ESTADO DE GOIAS	23588020220001-007452	R\$ 34.763.647,05
MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	23588020220001-007376	R\$ 120.394.088,89
PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	23588020220001-007487	R\$ 92.390.867,41
SC	ESTADO DE SANTA CATARINA	23588020220001-007661	R\$ 40.780.033,04
SP	ESTADO DE SAO PAULO	23588020220001-007592	R\$ 241.931.243,07
SE	ESTADO DE SERGIPE	23588020220001-007169	R\$ 18.058.069,78
AP	ESTADO DO AMAPA	23588020220001-007382	R\$ 2.355.372,04
AM	ESTADO DO AMAZONAS	23588020220001-007228	R\$ 10.379.522,24
CE	ESTADO DO CEARA	23588020220001-007385	R\$ 24.706.334,01
ES	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	23588020220001-007334	R\$ 31.378.373,64
MA	ESTADO DO MARANHAO	23588020220001-007724	R\$ 6.093.170,67
PR	ESTADO DO PARANA	23588020220001-007145	R\$ 24.264.849,95
PI	ESTADO DO PIAUI	23588020220001-007792	R\$ 3.411.722,35
RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23588020220001-007853	R\$ 123.805.803,29
RN	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23588020220001-007284	R\$ 7.396.314,11
RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	23588020220001-007708	R\$ 37.993.616,48
SP	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA	23588020220001-007141	R\$ 845.840,93
MG	MUNICIPIO DE ABRE CAMPO	23588020220001-007388	R\$ 294.248,44
SP	MUNICIPIO DE ADAMANTINA	23588020220001-007776	R\$ 940.035,45
GO	MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	23588020220001-007314	R\$ 855.086,92
ES	MUNICIPIO DE ALEGRE	23588020220001-007436	R\$ 655.812,78
RS	MUNICIPIO DE ALEGRETE	23588020220001-007582	R\$ 1.857.154,84
MG	MUNICIPIO DE ALFENAS	23588020220001-007415	R\$ 1.130.684,25
PA	MUNICIPIO DE ALTAMIRA	23588020220001-007687	R\$ 1.163.307,79
RS	MUNICIPIO DE ALVORADA	23588020220001-007071	R\$ 2.138.608,49
SP	MUNICIPIO DE AMERICANA	23588020220001-007368	R\$ 3.408.762,36
SP	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	23588020220001-007263	R\$ 509.086,40
PA	MUNICIPIO DE ANANINDEUA	23588020220001-007556	R\$ 6.007.983,44
GO	MUNICIPIO DE ANAPOLIS	23588020220001-007671	R\$ 5.886.719,35
MG	MUNICIPIO DE ANDRADAS	23588020220001-007191	R\$ 619.592,69
RJ	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	23588020220001-007728	R\$ 1.925.616,54
SC	MUNICIPIO DE APIUNA	23588020220001-007129	R\$ 174.098,32
PR	MUNICIPIO DE APUCARANA	23588020220001-007105	R\$ 2.682.769,18
SE	MUNICIPIO DE ARACAJU	23588020220001-007187	R\$ 6.450.804,27
SP	MUNICIPIO DE ARACATUBA	23588020220001-007036	R\$ 4.328.268,84
ES	MUNICIPIO DE ARACRUZ	23588020220001-007070	R\$ 969.826,31
TO	MUNICIPIO DE ARAGUAINA	23588020220001-007667	R\$ 1.928.608,36
MG	MUNICIPIO DE ARAGUARI	23588020220001-007241	R\$ 1.697.474,54
AL	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	23588020220001-007800	R\$ 2.187.511,98
MG	MUNICIPIO DE ARAPONGA	23588020220001-007393	R\$ 132.403,84
PR	MUNICIPIO DE ARAPONGAS	23588020220001-007447	R\$ 2.250.069,61

SC	MUNICIPIO DE ARAQUARI	23588020220001-007229	R\$ 242.066,69
SP	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	23588020220001-007032	R\$ 5.067.152,30
RJ	MUNICIPIO DE ARARUAMA	23588020220001-007780	R\$ 2.073.997,96
PR	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	23588020220001-007134	R\$ 1.215.791,91
MG	MUNICIPIO DE ARAXA	23588020220001-007772	R\$ 1.942.771,75
MG	MUNICIPIO DE ARCOS	23588020220001-007317	R\$ 785.511,25
PE	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	23588020220001-007319	R\$ 817.100,39
RJ	MUNICIPIO DE AREAL	23588020220001-007432	R\$ 177.121,97
RJ	MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO	23588020220001-007381	R\$ 438.126,22
SP	MUNICIPIO DE ARUJA	23588020220001-007705	R\$ 957.127,00
PR	MUNICIPIO DE ASSAI	23588020220001-007030	R\$ 361.564,34
SP	MUNICIPIO DE ASSIS	23588020220001-007934	R\$ 2.232.246,01
SP	MUNICIPIO DE ATIBAIA	23588020220001-007077	R\$ 2.970.492,91
SP	MUNICIPIO DE AVARE	23588020220001-007630	R\$ 1.802.888,36
RS	MUNICIPIO DE BAGE	23588020220001-007496	R\$ 2.632.322,04
SC	MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU	23588020220001-007220	R\$ 2.102.961,30
MG	MUNICIPIO DE BARBACENA	23588020220001-007682	R\$ 1.907.904,34
SP	MUNICIPIO DE BARRA BONITA	23588020220001-007435	R\$ 825.932,62
RJ	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	23588020220001-007260	R\$ 1.536.839,40
RJ	MUNICIPIO DE BARRA MANSA	23588020220001-007502	R\$ 2.649.365,86
SC	MUNICIPIO DE BARRA VELHA	23588020220001-007922	R\$ 370.396,56
BA	MUNICIPIO DE BARREIRAS	23588020220001-007061	R\$ 1.083.674,52
SP	MUNICIPIO DE BARRETOS	23588020220001-007283	R\$ 2.430.374,36
MG	MUNICIPIO DE BARROSO	23588020220001-007930	R\$ 384.639,52
SP	MUNICIPIO DE BARUERI	23588020220001-007643	R\$ 2.566.708,94
SP	MUNICIPIO DE BATATAIS	23588020220001-007886	R\$ 943.202,32
SP	MUNICIPIO DE BAURU	23588020220001-007316	R\$ 7.730.029,08
PA	MUNICIPIO DE BELEM	23588020220001-007615	R\$ 22.314.025,76
RJ	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	23588020220001-007946	R\$ 5.207.608,59
MG	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	23588020220001-007130	R\$ 37.346.779,16
PA	MUNICIPIO DE BENEVIDES	23588020220001-007047	R\$ 570.673,29
RS	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	23588020220001-007580	R\$ 1.806.087,06
SP	MUNICIPIO DE BERTIOGA	23588020220001-007125	R\$ 504.630,51
MG	MUNICIPIO DE BETIM	23588020220001-007114	R\$ 3.856.580,16
SP	MUNICIPIO DE BIRIGUI	23588020220001-007261	R\$ 2.448.038,81
SC	MUNICIPIO DE BLUMENAU	23588020220001-007100	R\$ 4.227.645,11
MG	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	23588020220001-007480	R\$ 850.758,34
RR	MUNICIPIO DE BOA VISTA	23588020220001-007820	R\$ 3.102.578,48
SP	MUNICIPIO DE BOITUVA	23588020220001-007349	R\$ 609.344,12
MG	MUNICIPIO DE BOM DESPACHO	23588020220001-007642	R\$ 667.939,19
SC	MUNICIPIO DE BOMBINHAS	23588020220001-007394	R\$ 207.979,06
SP	MUNICIPIO DE BOTUCATU	23588020220001-007631	R\$ 2.975.107,95
SC	MUNICIPIO DE BOTUVERA	23588020220001-007109	R\$ 76.195,86
PA	MUNICIPIO DE BRAGANCA	23588020220001-007176	R\$ 1.275.978,37
SP	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	23588020220001-007250	R\$ 3.308.663,78
SC	MUNICIPIO DE BRUSQUE	23588020220001-007269	R\$ 1.293.770,13
RJ	MUNICIPIO DE CABO FRIO	23588020220001-007517	R\$ 2.904.354,65
SP	MUNICIPIO DE CABREUVA	23588020220001-007477	R\$ 432.333,55
SC	MUNICIPIO DE CACADOR	23588020220001-007056	R\$ 1.188.292,65
SP	MUNICIPIO DE CACAPAVA	23588020220001-007834	R\$ 1.254.446,83

MT	MUNICIPIO DE CACERES	23588020220001-007409	R\$ 1.439.255,22
RS	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	23588020220001-007629	R\$ 2.179.889,21
RS	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	23588020220001-007358	R\$ 1.636.428,73
ES	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23588020220001-007153	R\$ 2.603.804,29
MG	MUNICIPIO DE CAETE	23588020220001-007468	R\$ 613.020,24
SP	MUNICIPIO DE CAIEIRAS	23588020220001-007530	R\$ 932.619,56
BA	MUNICIPIO DE CAMACARI	23588020220001-007670	R\$ 2.031.778,32
RS	MUNICIPIO DE CAMAQUA	23588020220001-007652	R\$ 1.376.395,22
PE	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	23588020220001-007378	R\$ 1.596.771,23
SC	MUNICIPIO DE CAMBORIU	23588020220001-007675	R\$ 548.743,90
MG	MUNICIPIO DE CAMBUI	23588020220001-007778	R\$ 478.117,91
PB	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	23588020220001-007315	R\$ 4.526.413,10
SP	MUNICIPIO DE CAMPINAS	23588020220001-007045	R\$ 16.647.125,43
MG	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	23588020220001-007716	R\$ 903.879,01
RS	MUNICIPIO DE CAMPO BOM	23588020220001-007617	R\$ 809.191,17
MS	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	23588020220001-007521	R\$ 14.707.966,14
PR	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	23588020220001-007192	R\$ 1.329.640,11
SP	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	23588020220001-007195	R\$ 917.469,50
PR	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	23588020220001-007035	R\$ 1.733.981,08
SP	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO	23588020220001-007828	R\$ 517.998,20
RJ	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	23588020220001-007434	R\$ 6.225.781,40
MG	MUNICIPIO DE CANAA	23588020220001-007397	R\$ 111.556,60
RS	MUNICIPIO DE CANDIOTA	23588020220001-007159	R\$ 143.225,31
RS	MUNICIPIO DE CANOAS	23588020220001-007062	R\$ 4.488.315,17
SP	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO	23588020220001-007947	R\$ 828.956,26
SC	MUNICIPIO DE CAPINZAL	23588020220001-007098	R\$ 417.263,07
MG	MUNICIPIO DE CAPITAO ENEAS	23588020220001-007840	R\$ 204.653,05
SP	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA	23588020220001-007512	R\$ 1.503.085,96
SP	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	23588020220001-007563	R\$ 3.873.846,77
MG	MUNICIPIO DE CARATINGA	23588020220001-007702	R\$ 1.200.641,85
RS	MUNICIPIO DE CARAZINHO	23588020220001-007458	R\$ 1.409.177,90
PE	MUNICIPIO DE CARUARU	23588020220001-007302	R\$ 3.217.492,92
PR	MUNICIPIO DE CASCAVEL	23588020220001-007158	R\$ 5.116.962,88
PR	MUNICIPIO DE CASTRO	23588020220001-007658	R\$ 990.960,00
MG	MUNICIPIO DE CATAGUASES	23588020220001-007243	R\$ 1.214.900,73
SP	MUNICIPIO DE CATANDUVA	23588020220001-007277	R\$ 2.818.992,36
MG	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	23588020220001-007406	R\$ 65.883,64
CE	MUNICIPIO DE CAUCAIA	23588020220001-007500	R\$ 2.995.700,57
RS	MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL	23588020220001-007180	R\$ 6.345.979,26
SC	MUNICIPIO DE CHAPECO	23588020220001-007454	R\$ 2.168.463,01
SP	MUNICIPIO DE CHARQUEADA	23588020220001-007491	R\$ 196.393,73
RS	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	23588020220001-007289	R\$ 491.708,40
PR	MUNICIPIO DE CIANORTE	23588020220001-007555	R\$ 1.415.384,33
ES	MUNICIPIO DE COLATINA	23588020220001-007111	R\$ 1.611.587,09
SC	MUNICIPIO DE CONCORDIA	23588020220001-007267	R\$ 1.131.464,03
MG	MUNICIPIO DE CONGONHAS	23588020220001-007585	R\$ 597.424,59
MG	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	23588020220001-007075	R\$ 1.676.309,02
MG	MUNICIPIO DE CONTAGEM	23588020220001-007651	R\$ 7.276.036,67
MG	MUNICIPIO DE COROMANDEL	23588020220001-007819	R\$ 592.475,36
MG	MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO	23588020220001-007059	R\$ 1.431.902,99

SP	MUNICIPIO DE COTIA	23588020220001-007466	R\$ 2.371.986,17
CE	MUNICIPIO DE CRATO	23588020220001-007704	R\$ 1.380.103,17
SC	MUNICIPIO DE CRICIUMA	23588020220001-007287	R\$ 2.510.119,03
RS	MUNICIPIO DE CRUZ ALTA	23588020220001-007218	R\$ 1.377.190,92
MT	MUNICIPIO DE CUIABA	23588020220001-007178	R\$ 8.274.285,25
PR	MUNICIPIO DE CURITIBA	23588020220001-007214	R\$ 25.748.186,74
SC	MUNICIPIO DE CURITIBANOS	23588020220001-007620	R\$ 726.470,60
MG	MUNICIPIO DE CURVELO	23588020220001-007373	R\$ 1.065.850,92
SP	MUNICIPIO DE DIADEMA	23588020220001-007298	R\$ 3.968.868,80
MG	MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS	23588020220001-007425	R\$ 102.326,53
MG	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS	23588020220001-007226	R\$ 3.088.494,65
RS	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS	23588020220001-007235	R\$ 348.228,47
RS	MUNICIPIO DE DOM PEDRITO	23588020220001-007282	R\$ 933.988,16
MG	MUNICIPIO DE DOM SILVERIO	23588020220001-007408	R\$ 171.074,67
MG	MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	23588020220001-007662	R\$ 386.230,92
MS	MUNICIPIO DE DOURADOS	23588020220001-007058	R\$ 3.138.225,66
RJ	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	23588020220001-007043	R\$ 9.884.631,06
SP	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	23588020220001-007199	R\$ 2.290.888,82
RS	MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	23588020220001-007673	R\$ 614.595,72
RJ	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	23588020220001-007647	R\$ 209.984,22
RS	MUNICIPIO DE ERECHIM	23588020220001-007233	R\$ 2.253.729,81
SP	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	23588020220001-007639	R\$ 966.293,42
SE	MUNICIPIO DE ESTANCIA	23588020220001-007162	R\$ 876.061,47
RS	MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	23588020220001-007456	R\$ 571.246,19
RS	MUNICIPIO DE ESTEIO	23588020220001-007372	R\$ 1.243.975,47
MG	MUNICIPIO DE EUGENOPOLIS	23588020220001-007412	R\$ 182.803,24
BA	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA	23588020220001-007804	R\$ 8.058.174,17
SP	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	23588020220001-007185	R\$ 1.584.628,91
MG	MUNICIPIO DE FERVEDOURO	23588020220001-007570	R\$ 158.980,09
SC	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS	23588020220001-007303	R\$ 7.223.234,28
MG	MUNICIPIO DE FORMIGA	23588020220001-007632	R\$ 1.047.136,15
GO	MUNICIPIO DE FORMOSA	23588020220001-007543	R\$ 1.399.629,55
SC	MUNICIPIO DE FORQUILHINHA	23588020220001-007206	R\$ 233.043,49
CE	MUNICIPIO DE FORTALEZA	23588020220001-007306	R\$ 27.178.530,16
PR	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU	23588020220001-007389	R\$ 3.991.530,23
SP	MUNICIPIO DE FRANCA	23588020220001-007163	R\$ 4.529.643,63
PR	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	23588020220001-007457	R\$ 1.527.895,77
SP	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO	23588020220001-007146	R\$ 1.375.647,27
ES	MUNICIPIO DE FUNDAO	23588020220001-007080	R\$ 295.203,28
PE	MUNICIPIO DE GARANHUNS	23588020220001-007575	R\$ 1.440.369,19
RS	MUNICIPIO DE GARIBALDI	23588020220001-007703	R\$ 554.202,38
SC	MUNICIPIO DE GAROPABA	23588020220001-007020	R\$ 436.678,05
SC	MUNICIPIO DE GASPAR	23588020220001-007055	R\$ 699.910,26
RS	MUNICIPIO DE GLORINHA	23588020220001-007789	R\$ 121.311,84
MG	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES	23588020220001-007439	R\$ 3.713.323,02
RS	MUNICIPIO DE GRAMADO	23588020220001-007300	R\$ 709.442,70
RS	MUNICIPIO DE GRAVATAI	23588020220001-007460	R\$ 3.512.139,20
RS	MUNICIPIO DE GUAIBA	23588020220001-007558	R\$ 1.336.435,36
PR	MUNICIPIO DE GUAIRA	23588020220001-007481	R\$ 618.892,47
MG	MUNICIPIO DE GUANHAES	23588020220001-007876	R\$ 613.004,32

ES	MUNICIPIO DE GUARAPARI	23588020220001-007516	R\$ 1.621.167,27
PR	MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	23588020220001-007222	R\$ 2.710.459,41
SP	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA	23588020220001-007268	R\$ 1.734.792,69
PR	MUNICIPIO DE GUARATUBA	23588020220001-007634	R\$ 728.380,27
SP	MUNICIPIO DE GUARUJA	23588020220001-007752	R\$ 3.406.311,61
SP	MUNICIPIO DE GUARULHOS	23588020220001-007390	R\$ 13.126.074,43
MG	MUNICIPIO DE GUAXUPE	23588020220001-007731	R\$ 780.896,21
SP	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	23588020220001-007234	R\$ 2.147.297,49
SP	MUNICIPIO DE IBATE	23588020220001-007338	R\$ 440.974,81
ES	MUNICIPIO DE IBATIBA	23588020220001-007665	R\$ 443.998,46
MG	MUNICIPIO DE IBIA	23588020220001-007474	R\$ 411.215,78
SP	MUNICIPIO DE IBIUNA	23588020220001-007612	R\$ 943.982,10
SP	MUNICIPIO DE IGARAPAVA	23588020220001-007836	R\$ 399.582,70
MG	MUNICIPIO DE IGARAPE	23588020220001-007048	R\$ 461.408,29
PE	MUNICIPIO DE IGARASSU	23588020220001-007281	R\$ 1.089.912,78
RS	MUNICIPIO DE IJUI	23588020220001-007451	R\$ 2.016.453,21
SP	MUNICIPIO DE ILHABELA	23588020220001-007875	R\$ 317.148,58
BA	MUNICIPIO DE ILHEUS	23588020220001-007123	R\$ 1.889.300,97
SC	MUNICIPIO DE IMARUI	23588020220001-007025	R\$ 282.313,00
RS	MUNICIPIO DE IMBE	23588020220001-007336	R\$ 439.462,99
SC	MUNICIPIO DE IMBITUBA	23588020220001-007686	R\$ 691.666,85
MA	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	23588020220001-007083	R\$ 3.220.023,23
SC	MUNICIPIO DE INDAIAL	23588020220001-007103	R\$ 676.850,98
SP	MUNICIPIO DE INDAIATUBA	23588020220001-007240	R\$ 2.815.682,27
MG	MUNICIPIO DE IPATINGA	23588020220001-007370	R\$ 3.475.823,63
PE	MUNICIPIO DE IPOJUCA	23588020220001-007857	R\$ 535.821,80
MG	MUNICIPIO DE ITABIRA	23588020220001-007259	R\$ 1.538.844,55
MG	MUNICIPIO DE ITABIRITO	23588020220001-007431	R\$ 610.123,90
RJ	MUNICIPIO DE ITABORAI	23588020220001-007357	R\$ 2.813.454,32
BA	MUNICIPIO DE ITABUNA	23588020220001-007251	R\$ 2.574.729,56
SC	MUNICIPIO DE ITAJAI	23588020220001-007328	R\$ 2.112.764,28
MG	MUNICIPIO DE ITAJUBA	23588020220001-007442	R\$ 1.338.997,50
BA	MUNICIPIO DE ITAMARAJO	23588020220001-007165	R\$ 1.017.695,39
SP	MUNICIPIO DE ITANHAEM	23588020220001-007039	R\$ 1.660.936,17
MG	MUNICIPIO DE ITANHANDU	23588020220001-007696	R\$ 204.525,74
SP	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	23588020220001-007822	R\$ 1.495.622,33
SC	MUNICIPIO DE ITAPEMA	23588020220001-007557	R\$ 748.590,95
PR	MUNICIPIO DE ITAPERUCU	23588020220001-007304	R\$ 198.621,68
BA	MUNICIPIO DE ITAPETINGA	23588020220001-007697	R\$ 1.033.131,90
SP	MUNICIPIO DE ITAPETININGA	23588020220001-007333	R\$ 1.935.642,31
SC	MUNICIPIO DE ITAPOA	23588020220001-007189	R\$ 540.595,97
SP	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	23588020220001-007108	R\$ 2.800.866,40
SP	MUNICIPIO DE ITARARE	23588020220001-007633	R\$ 901.205,47
RJ	MUNICIPIO DE ITATIAIA	23588020220001-007353	R\$ 402.924,62
SP	MUNICIPIO DE ITATIBA	23588020220001-007375	R\$ 1.434.576,52
SP	MUNICIPIO DE ITU	23588020220001-007587	R\$ 1.996.131,13
MG	MUNICIPIO DE ITUIUTABA	23588020220001-007859	R\$ 2.276.805,00
GO	MUNICIPIO DE ITUMBIARA	23588020220001-007832	R\$ 1.868.612,87
ES	MUNICIPIO DE IUNA	23588020220001-007781	R\$ 436.678,05
PR	MUNICIPIO DE IVAIPORA	23588020220001-007155	R\$ 733.950,14

SP	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	23588020220001-007079	R\$ 1.167.891,00
SP	MUNICIPIO DE JACAREI	23588020220001-007485	R\$ 2.985.229,21
PR	MUNICIPIO DE JACAREZINHO	23588020220001-007550	R\$ 745.408,16
BA	MUNICIPIO DE JACOBINA	23588020220001-007694	R\$ 1.321.492,19
ES	MUNICIPIO DE JAGUARE	23588020220001-007706	R\$ 398.166,36
SP	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	23588020220001-007685	R\$ 666.379,62
SP	MUNICIPIO DE JAHU	23588020220001-007745	R\$ 2.837.611,65
MG	MUNICIPIO DE JANAUBA	23588020220001-007751	R\$ 1.098.856,40
SP	MUNICIPIO DE JANDIRA	23588020220001-007621	R\$ 995.447,73
RJ	MUNICIPIO DE JAPERI	23588020220001-007641	R\$ 890.065,73
SC	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL	23588020220001-007299	R\$ 1.569.590,25
SP	MUNICIPIO DE JARINU	23588020220001-007614	R\$ 369.728,18
BA	MUNICIPIO DE JEQUIE	23588020220001-007727	R\$ 2.643.620,93
MG	MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE	23588020220001-007118	R\$ 1.175.243,23
PB	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	23588020220001-007301	R\$ 8.745.257,81
SC	MUNICIPIO DE JOINVILLE	23588020220001-007288	R\$ 6.445.791,38
BA	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	23588020220001-007242	R\$ 1.744.484,27
CE	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	23588020220001-007568	R\$ 2.552.561,46
MG	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	23588020220001-007755	R\$ 8.682.095,45
SP	MUNICIPIO DE JUNDIAI	23588020220001-007224	R\$ 6.027.382,51
SC	MUNICIPIO DE LAGES	23588020220001-007024	R\$ 3.016.325,01
MG	MUNICIPIO DE LAGOA SANTA	23588020220001-007444	R\$ 783.124,16
SC	MUNICIPIO DE LAGUNA	23588020220001-007225	R\$ 760.399,08
RS	MUNICIPIO DE LAJEADO	23588020220001-007486	R\$ 1.576.592,38
BA	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS	23588020220001-007758	R\$ 1.721.759,18
MG	MUNICIPIO DE LAVRAS	23588020220001-007654	R\$ 1.404.053,62
SP	MUNICIPIO DE LEME	23588020220001-007359	R\$ 1.200.307,66
SP	MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA	23588020220001-007237	R\$ 1.151.372,35
MG	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	23588020220001-007528	R\$ 863.553,13
SP	MUNICIPIO DE LIMEIRA	23588020220001-007339	R\$ 4.022.339,58
ES	MUNICIPIO DE LINHARES	23588020220001-007088	R\$ 1.607.019,80
SP	MUNICIPIO DE LINS	23588020220001-007138	R\$ 1.629.904,02
PR	MUNICIPIO DE LONDRINA	23588020220001-007712	R\$ 12.067.687,14
SP	MUNICIPIO DE LOUVEIRA	23588020220001-007257	R\$ 346.780,30
MT	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	23588020220001-007329	R\$ 340.717,10
BA	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	23588020220001-007067	R\$ 414.239,42
GO	MUNICIPIO DE LUZIANIA	23588020220001-007893	R\$ 1.350.360,04
RJ	MUNICIPIO DE MACAE	23588020220001-007472	R\$ 1.959.035,78
AP	MUNICIPIO DE MACAPA	23588020220001-007275	R\$ 2.750.291,96
AL	MUNICIPIO DE MACEIO	23588020220001-007023	R\$ 9.699.265,68
MG	MUNICIPIO DE MACHACALIS	23588020220001-007395	R\$ 167.732,75
SC	MUNICIPIO DE MAFRA	23588020220001-007116	R\$ 688.102,13
RJ	MUNICIPIO DE MAGE	23588020220001-007764	R\$ 2.802.871,56
SP	MUNICIPIO DE MAIRIPORA	23588020220001-007238	R\$ 1.016.390,45
AM	MUNICIPIO DE MANAUS	23588020220001-007132	R\$ 13.882.686,00
PR	MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	23588020220001-007805	R\$ 288.965,02
MG	MUNICIPIO DE MANHUACU	23588020220001-007272	R\$ 969.046,53
PA	MUNICIPIO DE MARABA	23588020220001-007693	R\$ 2.118.779,74
CE	MUNICIPIO DE MARACANAU	23588020220001-007405	R\$ 1.938.315,85
ES	MUNICIPIO DE MARATAIZES	23588020220001-007619	R\$ 520.560,34

ES	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	23588020220001-007679	R\$ 277.697,96
RJ	MUNICIPIO DE MARICA	23588020220001-007851	R\$ 2.215.695,53
SP	MUNICIPIO DE MARILIA	23588020220001-007019	R\$ 5.217.538,87
PR	MUNICIPIO DE MARINGA	23588020220001-007029	R\$ 8.548.323,01
PA	MUNICIPIO DE MARITUBA	23588020220001-007717	R\$ 970.431,04
SP	MUNICIPIO DE MATAO	23588020220001-007113	R\$ 1.660.458,75
MG	MUNICIPIO DE MATEUS LEME	23588020220001-007292	R\$ 391.339,29
MG	MUNICIPIO DE MATOZINHOS	23588020220001-007461	R\$ 395.906,58
SP	MUNICIPIO DE MAUA	23588020220001-007255	R\$ 4.637.587,77
PR	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	23588020220001-007741	R\$ 818.134,79
RJ	MUNICIPIO DE MENDES	23588020220001-007417	R\$ 311.244,51
SP	MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	23588020220001-007692	R\$ 389.095,42
SP	MUNICIPIO DE MIRASSOL	23588020220001-007374	R\$ 856.089,50
SP	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	23588020220001-007569	R\$ 5.058.113,19
SP	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	23588020220001-007645	R\$ 2.878.987,85
SP	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM	23588020220001-007033	R\$ 1.933.541,67
SP	MUNICIPIO DE MONTE MOR	23588020220001-007626	R\$ 608.564,34
RS	MUNICIPIO DE MONTENEGRO	23588020220001-007171	R\$ 842.833,20
MG	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	23588020220001-007270	R\$ 4.230.207,25
RN	MUNICIPIO DE MOSSORO	23588020220001-007106	R\$ 3.945.857,27
BA	MUNICIPIO DE MUCURI	23588020220001-007932	R\$ 455.456,48
RN	MUNICIPIO DE NATAL	23588020220001-007017	R\$ 10.087.931,43
RJ	MUNICIPIO DE NILOPOLIS	23588020220001-007143	R\$ 2.323.416,88
RJ	MUNICIPIO DE NITEROI	23588020220001-007455	R\$ 9.904.237,01
MG	MUNICIPIO DE NOVA ERA	23588020220001-007504	R\$ 361.882,61
RJ	MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	23588020220001-007179	R\$ 3.228.075,67
RJ	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	23588020220001-007691	R\$ 9.432.245,96
MG	MUNICIPIO DE NOVA LIMA	23588020220001-007650	R\$ 1.130.238,66
SP	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA	23588020220001-007139	R\$ 727.536,83
RS	MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS	23588020220001-007548	R\$ 528.501,39
MG	MUNICIPIO DE NOVA RESENDE	23588020220001-007948	R\$ 282.472,14
RS	MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA	23588020220001-007885	R\$ 289.633,40
MG	MUNICIPIO DE NOVA SERRANA	23588020220001-007552	R\$ 409.162,88
ES	MUNICIPIO DE NOVA VENECIA	23588020220001-007137	R\$ 879.880,82
GO	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	23588020220001-007827	R\$ 601.546,30
RS	MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO	23588020220001-007107	R\$ 3.227.852,88
MG	MUNICIPIO DE ORATORIOS	23588020220001-007413	R\$ 66.949,88
SP	MUNICIPIO DE OSASCO	23588020220001-007880	R\$ 7.838.482,46
RS	MUNICIPIO DE OSORIO	23588020220001-007197	R\$ 695.899,95
MG	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	23588020220001-007097	R\$ 416.403,72
CE	MUNICIPIO DE PACATUBA	23588020220001-007790	R\$ 577.373,05
TO	MUNICIPIO DE PALMAS	23588020220001-007523	R\$ 2.471.591,42
RS	MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES	23588020220001-007366	R\$ 694.642,75
RS	MUNICIPIO DE PANAMBI	23588020220001-007126	R\$ 789.171,45
MG	MUNICIPIO DE PARA DE MINAS	23588020220001-007369	R\$ 1.113.083,45
RJ	MUNICIPIO DE PARACAMBI	23588020220001-007508	R\$ 657.245,03
MG	MUNICIPIO DE PARACATU	23588020220001-007690	R\$ 1.183.677,61
PA	MUNICIPIO DE PARAGOMINAS	23588020220001-007161	R\$ 805.244,52
RJ	MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL	23588020220001-007354	R\$ 647.999,04
PR	MUNICIPIO DE PARANAGUA	23588020220001-007040	R\$ 2.065.786,38

SP	MUNICIPIO DE PARANAPANEMA	23588020220001-007294	R\$ 293.293,61
PR	MUNICIPIO DE PARANAVAI	23588020220001-007110	R\$ 1.860.496,77
RJ	MUNICIPIO DE PARATI	23588020220001-007509	R\$ 436.121,07
PA	MUNICIPIO DE PARAUPEBAS	23588020220001-007624	R\$ 950.697,77
RS	MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	23588020220001-007208	R\$ 3.904.799,35
MG	MUNICIPIO DE PASSOS	23588020220001-007247	R\$ 1.567.139,51
PR	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	23588020220001-007579	R\$ 1.452.304,64
MG	MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	23588020220001-007440	R\$ 2.148.968,45
MG	MUNICIPIO DE PATROCINIO	23588020220001-007084	R\$ 1.569.749,39
RJ	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	23588020220001-007404	R\$ 393.233,04
SP	MUNICIPIO DE PAULINIA	23588020220001-007493	R\$ 1.023.965,48
BA	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO	23588020220001-007433	R\$ 1.830.737,73
SP	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	23588020220001-007027	R\$ 776.758,59
SP	MUNICIPIO DE PEDREIRA	23588020220001-007567	R\$ 582.274,54
MG	MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO	23588020220001-007271	R\$ 856.312,30
RS	MUNICIPIO DE PELOTAS	23588020220001-007254	R\$ 5.679.822,43
SP	MUNICIPIO DE PENAPOLIS	23588020220001-007742	R\$ 1.477.130,36
AL	MUNICIPIO DE PENEDO	23588020220001-007861	R\$ 595.419,44
SC	MUNICIPIO DE PENHA	23588020220001-007546	R\$ 422.864,77
SP	MUNICIPIO DE PERUIBE	23588020220001-007345	R\$ 1.125.559,96
PE	MUNICIPIO DE PETROLINA	23588020220001-007186	R\$ 3.455.549,29
RJ	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	23588020220001-007223	R\$ 4.830.639,57
SP	MUNICIPIO DE PIEDADE	23588020220001-007583	R\$ 746.140,21
SP	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA	23588020220001-007060	R\$ 2.021.752,55
SC	MUNICIPIO DE PINHALZINHO	23588020220001-007193	R\$ 311.117,20
SP	MUNICIPIO DE PIRACICABA	23588020220001-007265	R\$ 5.593.489,40
RJ	MUNICIPIO DE PIRAI	23588020220001-007350	R\$ 430.439,80
SP	MUNICIPIO DE PIRAJU	23588020220001-007644	R\$ 652.152,57
GO	MUNICIPIO DE PLANALTINA	23588020220001-007899	R\$ 587.844,41
SP	MUNICIPIO DE POA	23588020220001-007391	R\$ 1.133.357,79
MG	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	23588020220001-007295	R\$ 2.489.844,69
PR	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	23588020220001-007028	R\$ 5.457.679,98
MS	MUNICIPIO DE PONTA PORÁ	23588020220001-007286	R\$ 1.303.350,31
PR	MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA	23588020220001-007737	R\$ 613.163,46
MG	MUNICIPIO DE PONTE NOVA	23588020220001-007507	R\$ 883.381,88
RS	MUNICIPIO DE PORTAO	23588020220001-007826	R\$ 417.517,69
RS	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	23588020220001-007052	R\$ 25.201.113,80
SC	MUNICIPIO DE PORTO BELO	23588020220001-007672	R\$ 248.304,94
BA	MUNICIPIO DE PORTO SEGURO	23588020220001-007157	R\$ 954.119,27
SC	MUNICIPIO DE PORTO UNIAO	23588020220001-007943	R\$ 668.543,92
RO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	23588020220001-007198	R\$ 4.427.890,00
SP	MUNICIPIO DE POTIRENDABA	23588020220001-007377	R\$ 263.677,79
MG	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	23588020220001-007471	R\$ 1.876.490,26
SP	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	23588020220001-007104	R\$ 4.291.141,66
MG	MUNICIPIO DE PRATA	23588020220001-007735	R\$ 466.437,09
SP	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	23588020220001-007274	R\$ 4.954.163,45
RJ	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	23588020220001-007518	R\$ 1.508.767,23
SC	MUNICIPIO DE QUILOMBO	23588020220001-007213	R\$ 225.182,01
GO	MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS	23588020220001-007868	R\$ 815.588,57
RJ	MUNICIPIO DE QUISSAMA	23588020220001-007386	R\$ 277.936,67

SP	MUNICIPIO DE PARANAPANEMA	23588020220001-007294	R\$ 293.293,61
PR	MUNICIPIO DE PARANAVAI	23588020220001-007110	R\$ 1.860.496,77
RJ	MUNICIPIO DE PARATI	23588020220001-007509	R\$ 436.121,07
PA	MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS	23588020220001-007624	R\$ 950.697,77
RS	MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	23588020220001-007208	R\$ 3.904.799,35
MG	MUNICIPIO DE PASSOS	23588020220001-007247	R\$ 1.567.139,51
PR	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	23588020220001-007579	R\$ 1.452.304,64
MG	MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	23588020220001-007440	R\$ 2.148.968,45
MG	MUNICIPIO DE PATROCINIO	23588020220001-007084	R\$ 1.569.749,39
RJ	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	23588020220001-007404	R\$ 393.233,04
SP	MUNICIPIO DE PAULINIA	23588020220001-007493	R\$ 1.023.965,48
BA	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO	23588020220001-007433	R\$ 1.830.737,73
SP	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	23588020220001-007027	R\$ 776.758,59
SP	MUNICIPIO DE PEDREIRA	23588020220001-007567	R\$ 582.274,54
MG	MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO	23588020220001-007271	R\$ 856.312,30
RS	MUNICIPIO DE PELOTAS	23588020220001-007254	R\$ 5.679.822,43
SP	MUNICIPIO DE PENAPOLIS	23588020220001-007742	R\$ 1.477.130,36
AL	MUNICIPIO DE PENEDO	23588020220001-007861	R\$ 595.419,44
SC	MUNICIPIO DE PENHA	23588020220001-007546	R\$ 422.864,77
SP	MUNICIPIO DE PERUIBE	23588020220001-007345	R\$ 1.125.559,96
PE	MUNICIPIO DE PETROLINA	23588020220001-007186	R\$ 3.455.549,29
RJ	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	23588020220001-007223	R\$ 4.830.639,57
SP	MUNICIPIO DE PIEDADE	23588020220001-007583	R\$ 746.140,21
SP	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA	23588020220001-007060	R\$ 2.021.752,55
SC	MUNICIPIO DE PINHALZINHO	23588020220001-007193	R\$ 311.117,20
SP	MUNICIPIO DE PIRACICABA	23588020220001-007265	R\$ 5.593.489,40
RJ	MUNICIPIO DE PIRAI	23588020220001-007350	R\$ 430.439,80
SP	MUNICIPIO DE PIRAJU	23588020220001-007644	R\$ 652.152,57
GO	MUNICIPIO DE PLANALTINA	23588020220001-007899	R\$ 587.844,41
SP	MUNICIPIO DE POA	23588020220001-007391	R\$ 1.133.357,79
MG	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	23588020220001-007295	R\$ 2.489.844,69
PR	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	23588020220001-007028	R\$ 5.457.679,98
MS	MUNICIPIO DE PONTA PORA	23588020220001-007286	R\$ 1.303.350,31
PR	MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA	23588020220001-007737	R\$ 613.163,46
MG	MUNICIPIO DE PONTE NOVA	23588020220001-007507	R\$ 883.381,88
RS	MUNICIPIO DE PORTAO	23588020220001-007826	R\$ 417.517,69
RS	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	23588020220001-007052	R\$ 25.201.113,80
SC	MUNICIPIO DE PORTO BELO	23588020220001-007672	R\$ 248.304,94
BA	MUNICIPIO DE PORTO SEGURO	23588020220001-007157	R\$ 954.119,27
SC	MUNICIPIO DE PORTO UNIAO	23588020220001-007943	R\$ 668.543,92
RO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	23588020220001-007198	R\$ 4.427.890,00
SP	MUNICIPIO DE POTIRENDABA	23588020220001-007377	R\$ 263.677,79
MG	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	23588020220001-007471	R\$ 1.876.490,26
SP	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	23588020220001-007104	R\$ 4.291.141,66
MG	MUNICIPIO DE PRATA	23588020220001-007735	R\$ 466.437,09
SP	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	23588020220001-007274	R\$ 4.954.163,45
RJ	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	23588020220001-007518	R\$ 1.508.767,23
SC	MUNICIPIO DE QUILOMBO	23588020220001-007213	R\$ 225.182,01
GO	MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS	23588020220001-007868	R\$ 815.588,57
RJ	MUNICIPIO DE QUISSAMA	23588020220001-007386	R\$ 277.936,67

MG	MUNICIPIO DE RAUL SOARES	23588020220001-007418	R\$ 589.929,13
SP	MUNICIPIO DE REGISTRO	23588020220001-007562	R\$ 1.097.105,87
MG	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	23588020220001-007121	R\$ 3.013.078,57
SP	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES	23588020220001-007215	R\$ 1.618.605,13
SP	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO	23588020220001-007341	R\$ 9.627.859,91
RJ	MUNICIPIO DE RIO BONITO	23588020220001-007346	R\$ 791.367,58
AC	MUNICIPIO DE RIO BRANCO	23588020220001-007050	R\$ 3.868.515,60
PR	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	23588020220001-007824	R\$ 253.874,82
SP	MUNICIPIO DE RIO CLARO	23588020220001-007443	R\$ 2.875.279,91
RJ	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	23588020220001-007584	R\$ 1.199.639,28
SP	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS	23588020220001-007489	R\$ 331.630,25
RJ	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	23588020220001-007150	R\$ 104.496.946,88
SC	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	23588020220001-007463	R\$ 867.897,63
SC	MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS	23588020220001-007182	R\$ 258.282,97
SC	MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO	23588020220001-007356	R\$ 429.660,01
PR	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	23588020220001-007448	R\$ 571.787,26
RS	MUNICIPIO DE RIO PARDO	23588020220001-007078	R\$ 934.783,85
GO	MUNICIPIO DE RIO VERDE	23588020220001-007841	R\$ 2.434.034,56
PR	MUNICIPIO DE ROLANDIA	23588020220001-007483	R\$ 1.226.008,65
RS	MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL	23588020220001-007604	R\$ 994.620,20
PR	MUNICIPIO DE SABAUDIA	23588020220001-007551	R\$ 140.679,08
SP	MUNICIPIO DE SALTO	23588020220001-007280	R\$ 1.423.325,38
BA	MUNICIPIO DE SALVADOR	23588020220001-007127	R\$ 31.034.330,53
MG	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA	23588020220001-007473	R\$ 340.542,04
PA	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA	23588020220001-007867	R\$ 215.156,24
SP	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE	23588020220001-007410	R\$ 2.514.352,13
SP	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	23588020220001-007177	R\$ 1.053.183,44
RS	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	23588020220001-007136	R\$ 2.807.216,06
SP	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	23588020220001-007511	R\$ 702.695,19
PA	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA	23588020220001-007527	R\$ 682.548,17
MG	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	23588020220001-007445	R\$ 2.213.913,17
RS	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	23588020220001-007337	R\$ 6.205.634,37
ES	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA	23588020220001-007669	R\$ 589.610,86
PB	MUNICIPIO DE SANTA RITA	23588020220001-007559	R\$ 1.212.561,38
MG	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI	23588020220001-007446	R\$ 489.814,64
RS	MUNICIPIO DE SANTA ROSA	23588020220001-007264	R\$ 1.557.018,25
SP	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	23588020220001-007718	R\$ 1.471.003,50
RS	MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	23588020220001-007172	R\$ 1.966.801,77
PA	MUNICIPIO DE SANTAREM	23588020220001-007622	R\$ 3.369.932,39
PA	MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO	23588020220001-007813	R\$ 79.410,48
RS	MUNICIPIO DE SANTIAGO	23588020220001-007564	R\$ 1.307.647,07
SP	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	23588020220001-007128	R\$ 10.786.170,72
RS	MUNICIPIO DE SANTO ANGELO	23588020220001-007656	R\$ 1.766.127,20
RS	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	23588020220001-007362	R\$ 716.842,67
BA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS	23588020220001-007320	R\$ 899.088,92
RJ	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	23588020220001-007400	R\$ 696.791,13
SP	MUNICIPIO DE SANTOS	23588020220001-007016	R\$ 8.905.335,96
MG	MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT	23588020220001-007831	R\$ 707.039,70
SC	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	23588020220001-007154	R\$ 883.938,87
SP	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	23588020220001-007064	R\$ 10.233.416,51

SP	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	23588020220001-007054	R\$ 3.314.965,70
SP	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	23588020220001-007089	R\$ 5.108.528,50
RJ	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	23588020220001-007725	R\$ 626.053,74
SC	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL	23588020220001-007046	R\$ 673.063,47
RS	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	23588020220001-007637	R\$ 1.422.068,18
ES	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA	23588020220001-007726	R\$ 624.939,77
MS	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE	23588020220001-007808	R\$ 325.758,01
RJ	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	23588020220001-007414	R\$ 14.344.651,27
RN	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	23588020220001-007869	R\$ 798.942,60
MG	MUNICIPIO DE SAO GOTARDO	23588020220001-007905	R\$ 544.415,31
SP	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA	23588020220001-007085	R\$ 2.098.250,78
RJ	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI	23588020220001-007676	R\$ 5.851.040,33
MG	MUNICIPIO DE SAO JOAO DEL REI	23588020220001-007688	R\$ 1.309.365,78
SP	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	23588020220001-007331	R\$ 673.286,26
SC	MUNICIPIO DE SAO JOSE	23588020220001-007053	R\$ 3.033.575,70
MG	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	23588020220001-007384	R\$ 50.924,55
RS	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE	23588020220001-007482	R\$ 443.696,09
SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	23588020220001-007547	R\$ 1.336.769,55
SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	23588020220001-007392	R\$ 7.046.557,90
RJ	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	23588020220001-007638	R\$ 268.579,28
SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	23588020220001-007262	R\$ 8.798.839,99
PR	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	23588020220001-007188	R\$ 2.636.555,15
RS	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	23588020220001-007167	R\$ 2.813.565,72
SP	MUNICIPIO DE SAO MANUEL	23588020220001-007038	R\$ 762.754,34
ES	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	23588020220001-007538	R\$ 1.892.324,61
PR	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL	23588020220001-007034	R\$ 671.567,56
BA	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MATAS	23588020220001-007729	R\$ 175.371,43
MG	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA	23588020220001-007419	R\$ 156.911,28
SP	MUNICIPIO DE SAO PAULO	23588020220001-007506	R\$ 160.479.073,38
RJ	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	23588020220001-007698	R\$ 1.259.793,91
MG	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS	23588020220001-007426	R\$ 174.894,02
SP	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	23588020220001-007200	R\$ 1.260.573,69
SP	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	23588020220001-007950	R\$ 830.690,88
RS	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI	23588020220001-007312	R\$ 343.326,98
MG	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	23588020220001-007322	R\$ 82.545,52
MG	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	23588020220001-007296	R\$ 1.415.384,33
SP	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	23588020220001-007044	R\$ 4.501.794,26
RS	MUNICIPIO DE SAPIRANGA	23588020220001-007279	R\$ 786.800,28
RJ	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	23588020220001-007603	R\$ 247.525,16
RS	MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL	23588020220001-007203	R\$ 1.670.293,56
RJ	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	23588020220001-007894	R\$ 1.269.819,68
PR	MUNICIPIO DE SARANDI	23588020220001-007476	R\$ 1.465.672,33
PR	MUNICIPIO DE SENGES	23588020220001-007689	R\$ 246.665,81
BA	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM	23588020220001-007402	R\$ 1.269.135,38
MG	MUNICIPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA	23588020220001-007420	R\$ 123.651,18
SP	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA	23588020220001-007168	R\$ 787.420,92
PE	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	23588020220001-007429	R\$ 883.827,47
SP	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	23588020220001-007119	R\$ 1.373.864,91
MG	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	23588020220001-007258	R\$ 2.826.933,41
MS	MUNICIPIO DE SIDROLANDIA	23588020220001-007812	R\$ 730.926,49

BA	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	23588020220001-007560	R\$ 921.145,62
MT	MUNICIPIO DE SINOP	23588020220001-007081	R\$ 1.384.033,90
CE	MUNICIPIO DE SOBRAL	23588020220001-007423	R\$ 2.364.968,13
MG	MUNICIPIO DE SOBRALIA	23588020220001-007422	R\$ 135.745,77
RS	MUNICIPIO DE SOLEDADE	23588020220001-007664	R\$ 707.373,89
SP	MUNICIPIO DE SOROCABA	23588020220001-007212	R\$ 8.217.345,23
SP	MUNICIPIO DE SUMARE	23588020220001-007101	R\$ 2.720.103,24
SP	MUNICIPIO DE SUZANO	23588020220001-007278	R\$ 3.021.878,97
SP	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA	23588020220001-007144	R\$ 2.700.051,70
SP	MUNICIPIO DE TAMBAU	23588020220001-007655	R\$ 346.223,31
RS	MUNICIPIO DE TAPEJARA	23588020220001-007539	R\$ 427.607,12
RS	MUNICIPIO DE TAQUARA	23588020220001-007156	R\$ 842.387,61
SP	MUNICIPIO DE TATUI	23588020220001-007245	R\$ 1.467.438,78
SP	MUNICIPIO DE TAUBATE	23588020220001-007092	R\$ 3.968.868,80
BA	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	23588020220001-007625	R\$ 2.158.723,69
PR	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA	23588020220001-007361	R\$ 1.135.776,70
MG	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	23588020220001-007497	R\$ 1.854.656,36
PI	MUNICIPIO DE TERESINA	23588020220001-007049	R\$ 7.960.685,48
RJ	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	23588020220001-007403	R\$ 2.721.217,22
RS	MUNICIPIO DE TEUTONIA	23588020220001-007330	R\$ 615.550,55
SC	MUNICIPIO DE TIMBO	23588020220001-007232	R\$ 821.158,44
MA	MUNICIPIO DE TIMON	23588020220001-007526	R\$ 2.089.816,40
MG	MUNICIPIO DE TIMOTEO	23588020220001-007124	R\$ 1.179.142,14
PR	MUNICIPIO DE TOLEDO	23588020220001-007151	R\$ 2.298.129,66
PA	MUNICIPIO DE TOME-ACU	23588020220001-007818	R\$ 600.114,05
RS	MUNICIPIO DE TORRES	23588020220001-007850	R\$ 671.281,11
PA	MUNICIPIO DE TRACUATEUA	23588020220001-007230	R\$ 325.758,01
RS	MUNICIPIO DE TRAMANDAI	23588020220001-007494	R\$ 830.913,67
SP	MUNICIPIO DE TREMEMBE	23588020220001-007586	R\$ 523.011,09
RS	MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS	23588020220001-007770	R\$ 179.127,12
MG	MUNICIPIO DE TRES CORACOES	23588020220001-007843	R\$ 936.184,28
MS	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	23588020220001-007756	R\$ 1.556.540,83
RJ	MUNICIPIO DE TRES RIOS	23588020220001-007492	R\$ 1.138.147,88
RS	MUNICIPIO DE TRIUNFO	23588020220001-007767	R\$ 365.606,47
SC	MUNICIPIO DE TUBARAO	23588020220001-007140	R\$ 1.527.482,01
SP	MUNICIPIO DE TUPA	23588020220001-007653	R\$ 1.742.733,73
MG	MUNICIPIO DE UBA	23588020220001-007449	R\$ 1.321.173,91
SP	MUNICIPIO DE UBATUBA	23588020220001-007743	R\$ 1.078.327,44
MG	MUNICIPIO DE UBERABA	23588020220001-007131	R\$ 4.482.633,90
MG	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	23588020220001-007309	R\$ 8.208.433,44
MG	MUNICIPIO DE UMBURATIBA	23588020220001-007713	R\$ 50.606,28
PR	MUNICIPIO DE UMUARAMA	23588020220001-007216	R\$ 2.272.508,24
MG	MUNICIPIO DE UNAI	23588020220001-007863	R\$ 1.273.909,56
RS	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	23588020220001-007430	R\$ 2.164.930,12
RJ	MUNICIPIO DE VALENCA	23588020220001-007616	R\$ 1.280.402,44
SP	MUNICIPIO DE VALINHOS	23588020220001-007561	R\$ 1.706.831,92
ES	MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	23588020220001-007196	R\$ 346.446,11
MG	MUNICIPIO DE VARGINHA	23588020220001-007239	R\$ 1.725.880,89
MT	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	23588020220001-007342	R\$ 3.258.853,20
SP	MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA	23588020220001-007205	R\$ 1.156.639,86

RS	MUNICIPIO DE VERANOPOLIS	23588020220001-007680	R\$ 648.333,23
RS	MUNICIPIO DE VIAMAO	23588020220001-007057	R\$ 3.170.928,78
MG	MUNICIPIO DE VICOSA	23588020220001-007519	R\$ 1.077.102,07
ES	MUNICIPIO DE VILA VELHA	23588020220001-007149	R\$ 6.175.095,55
RO	MUNICIPIO DE VILHENA	23588020220001-007936	R\$ 1.001.463,19
SP	MUNICIPIO DE VINHEDO	23588020220001-007122	R\$ 1.015.387,87
BA	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	23588020220001-007072	R\$ 4.807.118,79
RJ	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	23588020220001-007313	R\$ 4.328.237,02
SP	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	23588020220001-007462	R\$ 2.133.738,83
SC	MUNICIPIO DE XANXERE	23588020220001-007152	R\$ 614.245,61
PE	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	23588020220001-007514	R\$ 1.713.515,77
PE	MUNICIPIO DO RECIFE	23588020220001-007918	R\$ 20.910.083,53
RS	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	23588020220001-007147	R\$ 3.207.355,75
MA	SAO LUIS	23588020220001-007073	R\$ 9.679.436,93

RECEBIDO EM

10 / 02 / 2023

ÀS 12 h 09 min

[Assinatura]